

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

FAX: _____

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS nº 114/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos inscritos na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para distribuição gratuita nas farmácias básicas do município

PROCESSO Nº: 11.292/2016

Alguns lotes desta licitação são exclusivos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

Obtivemos, através do acesso www.aracruz.es.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax.: 27 – 3296-1092 ou do e-mail pregao@aracruz.es.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Aracruz da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2016

Nome por extenso: _____

RG nº: _____

ASSINATURA

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - 114/2016
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 11.292/2016.

Alguns lotes desta licitação são exclusivos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Geral Municipal das Microempresas, microempreendedores individuais e empresa de pequeno porte n.º 3.762/2013, Decretos Federais n.ºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Municipal n.º. 3.259/2009 e Decreto Municipal n.º 19.749/2009** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Tipo de Licitação: Menor preço.
Regime de Execução: Indireta.
Critério de Julgamento: Menor preço **por lote.**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas	Dia: 05/10/2016
Limite para acolhimento das Propostas até	12:00 horas do dia 20/10/2016
Abertura das Propostas	12:00 horas do dia 20/10/2016
Início da Sessão de Disputa de Preços	13:30 horas do dia 20/10/2016

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

DO ÓRGÃO INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Aracruz, CNPJ - 27.142.702/0001-66.
Av. Morobá, n.º. 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES - CEP 29192-733.
Fone (27) 3296 3744, Fax (27) 3296 1092.

Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA)
Avenida Morobá - n.º.20 - Bairro Morobá - Sede - ARACRUZ – ES.
Horário de Funcionamento das 12h00min às 18h00min.
Tel. (27)3256-2245

Endereço Eletrônico: www.aracruz.es.gov.br

01. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o Registro de Preços para obtenção da melhor proposta com a finalidade de **aquisição de medicamentos inscritos na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para distribuição gratuita nas farmácias básicas do município,** conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. O objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes dos Anexos I e II, do presente edital.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Licitações-e” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

02. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os preços unitários e totais máximos que a Administração se propõe a pagar, estão definidos no Anexo II - Termo de Referência deste edital.

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Código Reduzido: 269
Recurso 1.203.0000: Recurso SUS
9002: Fundo Municipal de Saúde
10.303.0010.2.029: Manutenção da Assistência Farmacêutica
Elemento 3339032: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Subelemento 333903299: Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Código Reduzido: 269
Recurso 1.299.0000: Demais Recursos Vinculados a Saúde
9002: Fundo Municipal de Saúde
10.303.0010.2.029: Manutenção da Assistência Farmacêutica
Elemento 3339032: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Subelemento 333903299: Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Código Reduzido: 269
Recurso 1.201.0000: Recurso próprio
9002: Fundo Municipal de Saúde
10.303.0010.2.029: Manutenção da Assistência Farmacêutica
Elemento 3339032: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Subelemento 333903299: Outros Materiais de Distribuição Gratuita

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A participação nesta licitação é restrita, em alguns de seus lotes, às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 48, inciso I e III da Lei Complementar nº 123/06 e art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 3762/2013.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “Licitações-e”, provido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2. Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

b) Tenham servidor público do Município de Aracruz como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado.

c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

e) Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.

f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

04. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da proposta, de acordo, no que couber, com o Anexo I, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. Quando tratar-se de aquisição de bens, o licitante **deverá** informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a Marca e Modelo do Objeto ofertado, conforme o caso, **sob pena de desclassificação da proposta**.

4.1.3. **O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.**

4.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.2.2. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior.

4.2.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

05. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente ao Pregoeiro.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

06. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Encerrada a etapa de lances, só serão aceitas propostas com valor igual ou inferior ao máximo estimado para o **item e/ou lote** constante no anexo II deste edital.

07. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.

7.6. O Pregoeiro encerrará o “tempo normal” de disputa, mediante encaminhamento de aviso de fechamento do tempo, emitido pelo sistema eletrônico. A partir desse momento transcorrerá o período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a etapa de lances.

7.7. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

7.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

7.10. Encerrada a etapa de lances de todos os lotes da sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante arrematante do lote deverá, sob pena de desclassificação, enviar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando somente dias úteis, contados à partir das 18:00 horas do dia encerramento do último lote da licitação, a proposta de preços, conforme anexo I, discriminando os produtos ofertados, indicando marca, o preço unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação (conforme Item 11), para a Secretaria Municipal de Suprimentos, no endereço Avenida Morobá, nº 20 – Bairro Morobá – Aracruz – ES – CEP: 29192-733.

7.11. A documentação enviada para a Secretaria Municipal de Suprimentos, no endereço Avenida Morobá, nº 20 – Bairro Morobá – Aracruz – ES – CEP: 29192-733, deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, **além da razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2016
PROCESSO N.º 11.292/2016**

7.12. Todas as folhas da documentação de Habilitação e Proposta deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

7.13. O proponente deverá indicar na proposta as especificações **completas** e demais exigências para cada lote constante no anexo I.

7.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

O enquadramento como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e Microempreendedor Individual dar-se-á nas condições estipuladas na Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Geral Municipal nº.3762/2013.

8.1. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.2. Somente poderão participar do certame, em alguns lotes, nos termos do artigo 48, inciso I e III, da Lei Complementar nº. 123/2006 e do art. 27 da Lei Geral Municipal n.º 3.762/2013, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 5º da Lei Geral Municipal nº.3762/2013.

8.3. A comprovação da condição de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte deverá ser apresentada à época da licitação, **juntamente com os documentos de habilitação**, da seguinte forma:

8.3.1. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (ANEXO V).

8.3.2. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (ANEXO V).

8.3.3. Licitantes enquadrados como Empreendedor Individual:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, obtido através do Portal do Empreendedor, <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>
- b) Declaração, firmada pelo empreendedor individual, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (ANEXO V).

8.4 Os documentos relacionados nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, expedida há, no máximo, 90 dias, conforme Instrução Normativa do DNRC nº 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, publicada no DO de 22/05/2007.

09. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Antes de anunciar o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “consultar lotes” e “contraproposta”, separadamente para cada lote, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço deverá conter:

10.1.1. Valores unitário e total do lote, marca, quantidade de unidades, observado o quantitativo

mínimo fixado no Anexo II "Termo de Referência" para cada Item.

10.1.2. Prazo de Garantia: Garantia de Fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.3. Preferencialmente: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

10.1.4. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 11, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da PMA para orientar sua decisão.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo I contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PMA ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.

10.8. Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço superior ao máximo fixado no Anexo II – "Termo de Referência".

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor **deverá, sob pena de desclassificação, enviar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando somente dias úteis, contados à partir das 18:00 horas do dia do encerramento do último lote da licitação,** a proposta de preços, conforme anexo I, discriminando os produtos ofertados, indicando marca, o preço unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação, para o endereço constante do item 7.11, **devendo os mesmos serem originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial,** ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8666/93.

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou solicitação" de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de **empresa individual,** com o "**Objeto Social**" enquadrado com objeto deste edital. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o

“Objeto Social” enquadrado no objeto desta licitação, **acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de **sociedades comerciais ou sociedades por ações**. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – **CNPJ**;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (**Alvará de Funcionamento**), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

d) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa;

e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa. **No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários. A proponente com filial no Município de Aracruz, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;**

f) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrições, medicamento igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) **atestado**, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

b) **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

c) **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

c.1) Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela **Portaria nº. 344/98** de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a **Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante**.

d) Além da documentação especificada nas alíneas **a, b e c**, no caso de participação de empresa **FABRICANTE**, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

d.1) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº. 79.094/77.

d.2) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/ produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999 e Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999.

d.3) Em se tratando de produto importado a licitante (fabricante), além da documentação especificada nas **alíneas a, b, c e d.1**, deverá também apresentar obrigatoriamente, **sob pena de inabilitação**, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº. 2.814 de 28.05.88, alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

d. 3.1) Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (**original**), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01(um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

d. 3.2) Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

d.3.3) Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01(um)ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).

d.4) Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº. 25, de 09 de dezembro de 1999, poderá apresentá-lo, em substituição ao disposto na **alínea d.3**.

e) Além da documentação especificada nas **alíneas a, b e c**, no caso de participação de empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS NACIONAIS** deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

e.1) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº. 79.094/77.

e.2) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, em nome da empresa fabricante, conforme Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999.

f) Além da documentação especificada **nas alíneas a, b e c**, no caso de participação de empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR E EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR** deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

f.1) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº. 79.094/77.

f.2) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (**original**), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, **em nome da empresa fabricante**, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº. 2.814 de 28.05.88, alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

f.2.1) Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (**original**), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01(um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

f.2.2) Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

f.2.3) Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01(um)ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).

f.3) Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº. 25, de 09 de dezembro de 1999, a distribuidora poderá apresentá-lo, em substituição ao disposto na **alínea f.2**.

g) As exigências contidas **nas alíneas a, b e c** atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal nº.79.094/77, pela Lei Federal nº. 9.782/99, pela Portaria Federal nº. 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

h) Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº.135, de 29/05/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.

i) No caso de **terceirização** de etapas de **fabricação** do medicamento, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, o Contrato de Terceirização firmado entre os laboratórios envolvidos, devidamente autorizado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 55, XXVIII da Portaria nº. 646 de 09 de dezembro de 2004, **além do** certificado de boas práticas de fabricação e controle **do laboratório contratante e do laboratório contratado**, conforme artigo 4º da Portaria ANVISA nº. 59 de 26.04.96 e artigo 4º, §1º da Portaria ANVISA nº. 106 de 24.07.96.

i.1) Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (**original**), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

i.2) No caso de **terceirização** de etapas de **produção da embalagem** do medicamento, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, o Contrato de Terceirização firmado entre os laboratórios envolvidos, devidamente autorizado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 55, XXVIII da Portaria nº. 646 de 09 de dezembro de 2004, **além do** certificado de boas práticas de fabricação e controle **do laboratório contratante e do laboratório contratado**, conforme artigo 4º da Portaria ANVISA nº. 59 de 26.04.96 e artigo 4º, §1º da Portaria ANVISA nº. 106 de 24.07.96.

i.3) Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (**original**), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

j) O proponente vencedor deverá encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências editalícias (quando houver).

11.6. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, **com identificação do firmatário**, conforme modelo **Anexo III**;

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **com identificação do firmatário**, modelo **Anexo IV**;

c) Declaração de inclusão na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º e de não enquadramento nas hipóteses elencadas no § 4º do artigo citado, da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro (**Anexo V**).

Observações:

a) A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do item 11 **poderá** ser substituída pela **Declaração expedida pelo SICAF**, demonstrando a situação regular do licitante,

devendo a empresa vencedora encaminhar esta Declaração.

- b)** As declarações constantes do item 11.6, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;
- c)** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- e)** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- f)** Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, para que seja regularizada sua documentação fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estipulado no item 7.9, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;
- g)** Caso a licitante não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "f" - Observações - decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- h)** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- i)** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- j) As documentações solicitadas nos itens 8 e 11 que não possuírem data de validade, deverão ter sua data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.**

12. DA GARANTIA DOS MEDICAMENTOS:

12.1. Os medicamentos deverão apresentar 70% (setenta por cento) do seu prazo de validade em vigor, Contado a partir do recebimento dos mesmos no Almoxarifado da Saúde. Observando ainda o que dispõe a Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas após a declaração do vencedor, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII).**

13.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação. **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XX).**

13.4. Os recursos e contrarrazões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Aracruz, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº.710 Centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-058, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. ADJUDICAÇÃO

14.1.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

14.1.2. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote.

14.2. HOMOLOGAÇÃO

14.2.1. Decorridas as fases anteriores e constatada a regularidade dos atos praticados, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas da Secretaria requisitante para homologação e consequente convocação dos beneficiários para assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2.2. O licitante que convocado para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

14.2.3. Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1. DA ATA

15.1.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

15.1.2. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aracruz.

15.1.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

15.1.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação a respectiva Ata, vedada sua prorrogação.

15.1.5. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

15.2. DO CONTRATO

15.2.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, será firmado o Termo de Contrato.

15.2.2. O fornecedor registrado terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

15.2.4. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o fornecedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária até 01 (um) ano.

15.2.5. Se o fornecedor registrado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, justificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro fornecedor, desde que respeitada a ordem de classificação.

15.2.6. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

16.1. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de cada **Ordem de Fornecimento**, expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos – SEMSA.

16.1.1. As entregas ocorrerão no Almoxarifado Central, sito na Rua Catarina Cuzzuol Sagrillo - s/nº. - Bairro Bela Vista – Sede - Aracruz – ES, no horário de 12h00min às 17h00min, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 16.1 deste Edital.

16.1.2. O prazo previsto no item 16.1 admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

16.2. A Contratada deverá fazer a reposição dos medicamentos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos **produtos**, a devolução (frete) será por conta da contratada.

16.3. O Contratante se reserva o direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

16.3.1. Todos os medicamentos (nacionais ou importados) adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes no Anexo I deste edital.

16.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, validade respectivos prazos e conseqüentemente aceitação.

16.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos medicamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

16.6. A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

16.7. A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

16.8. A eventual reprovação dos medicamentos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

16.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

16.10. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seu detentor fica obrigado a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA em cada “Ordem de Fornecimento”.

16.11. O quantitativo total expresso no Formulário “Especificações e Cotação de Preços” é estimativo e representa a previsão da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para a solicitação dos produtos durante o prazo de 12 (doze) meses.

16.12. A existência de preços registrados não obriga o Município de Aracruz a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

17. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado no protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

17.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os medicamentos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

17.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

17.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 19.749/09.

17.2.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso

17.4. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 - DA CONTRATADA:

a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c)** Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d)** Fornecer os medicamentos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e)** Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g)** Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h)** Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i)** Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos medicamentos;.
- j)** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pela organização.
- k)** Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- l)** Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

18.2 - DA CONTRATANTE:

- a)** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- b)** Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- c)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.
- e)** Providenciar a inspeção do fornecimento dos medicamentos entregues pela Contratada.
- f)** Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- g)** Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- h)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- i)** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j)** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do fornecimento e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado.

19.2. A **Secretaria Municipal de Saúde** designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem no fornecimento dos materiais e equipamentos constantes da Ordem de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

20.1.1. advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

20.1.2. multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

20.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

20.2. As multas previstas no subitem 20.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 20.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

20.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

20.6. A sanção prevista no subitem 20.1.4 é da competência do Ordenador de Despesas responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada exclusivamente no Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Aracruz, localizado Rua Padre Luiz Parenzi, nº.710 Centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-058, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

21.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.3. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

21.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, exclusivamente para o endereço pregao@pma.es.gov.br.

21.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital

21.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Pregoeiro responsável pela realização desta licitação será designado por intermédio de portaria.

22.2. Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.

22.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

22.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento

licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

22.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.7. Em caso de dúvida, o interessado deverá contactar o **Pregoeiro** do Município de Aracruz **ou seu substituto**, no Setor de licitação, situado na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz, no horário das 12 às 18 horas ou pelo telefone (27) 3296-3620, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

22.8. É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

22.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Aracruz.

22.15. O resultado do presente certame, assim como os preços registrados, serão publicados no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação **(nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93)**.

22.16. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços";

23.1.2. Anexo II - "Termo de Referência e Planilha Orçamentária";

23.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração (Declaração de Superveniência);

23.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);

- 23.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração (§ 4º do Artigo 3º da LC 123/06);**
23.1.6. Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
23.1.7. Anexo VII - Minuta de Contrato.

Aracruz, 03 de Outubro de 2016

Anderson de Paula Santos Pereira
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
FORMULÁRIO “ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS”
REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
LOTE 01 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
1	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG, COMPRIMIDO	CO	400.000		
LOTE 02 - COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA					
2	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE, EMBALAGEM C/ 200DOSES, ISENTO DE CFC	FR	2.250		
LOTE 03 - COTA RESERVADA 25% DO LOTE 02					
3	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE, EMBALAGEM C/ 200DOSES, ISENTO DE CFC	FR	750		
LOTE 04 - COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA					
4	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	CO	112.500		
LOTE 05 - COTA RESERVADA 25% DO LOTE 04					
5	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	CO	37.500		
LOTE 06 - COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA					
6	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO	FR	18.750		
LOTE 07 - COTA RESERVADA 25% DO LOTE 06					
7	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO	FR	6.250		
LOTE 08 - COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA					
8	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	CO	225.000		
LOTE 09 - COTA RESERVADA 25% DO LOTE 08					
9	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	CO	75.000		
LOTE 10 - COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA					
10	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG COMPRIMIDO	CO	150.000		
LOTE 11 - COTA RESERVADA 25% DO LOTE 10					
11	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG COMPRIMIDO	CO	50.000		
LOTE 12 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
12	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	FR	4.000		

LOTE 13 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
13	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	CO	200.000		
LOTE 14 - COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA					
14	ESTREPTOQUIASE 1.500.000UI SOLUÇÃO INJETAVEL FRANCO- AMPOLA 5ML.	AP	150.000		
LOTE 15 - COTA RESERVADA 25% DO LOTE 14					
15	ESTREPTOQUIASE 1.500.000UI SOLUÇÃO INJETAVEL FRANCO- AMPOLA 5ML.	AP	50.000		
LOTE 16 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
16	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO 500MG, POLIOFILICO INJETAVEL	FR	150.000		
LOTE 17 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
17	METROPOLOL 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	AP	200		
LOTE 18- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
18	ISSORBIDA, DINITRATO - COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG	CO	3.000		
LOTE 19- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
19	PROTAMINA - SOLUÇÃO INJETAVEL 1.000UI, AMPOLA 5ML.	AP	100		
LOTE 20 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
20	TIAMINA - SOLUÇÃO INJETAVEL 100MG/ML, AMPOLA 1ML.	AP	1.000		
LOTE 21 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
21	VERAPAMIL - SOLUÇÃO INJETAVEL 2,5MG/ML, AMPOLA 2ML.	AP	1.000		
LOTE 22 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
22	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,200MG COMPRIMIDO	CO	5.000		
LOTE 23 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
23	FINASTERIDA 5G, COMPRIMIDO	UN	20.000		
LOTE 24 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
24	DOXAZOSINA 2MG - COMPRIMIDO	UN	20.000		

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social:

CNPJ nº:

Banco:..... Agência nº:Conta nº:(Informação não desclassificatória).

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:(Informação não desclassificatória)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Identidade nº:CPF nº

Telefone.....

Validade da proposta (Não inferior a 60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior.):

Prazo de entrega: (conforme Item 16 e subitens do edital)

Em de de 2016.

.....

Assinatura da Proponente

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA RP 211 e 212/2016

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de medicamentos inscritos na REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), no Sistema de Registro de Preço, pelo período de 12 meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. As especificações dos medicamentos estão contidas integralmente, nas Requisições de Registro de Preços nº 211/2016 e 212/2016:

2.2 A descrição dos itens, bem como quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se em anexo ao presente Termo de Referência

2.3. Previsão de entrega dos medicamentos relacionados nas Requisições de Registro de Preços nº 211/2016 e 212/2016:

RP 211

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1-					
1	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG, COMPRIMIDO	CO	400.000	R\$ 0,11	R\$ 44.000,00
LOTE 2 -					
2	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE, EMBALAGEM C/ 200DOSES, ISENTO DE CFC	FR	2.250	R\$ 57,08	R\$ 128.430,00
LOTE 3 -					
3	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	CO	112.500	R\$ 0,64	R\$ 72.000,00
LOTE 4 -					
4	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO	FR	18.750	R\$ 9,90	R\$ 185.625,00
LOTE 5 -					
5	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	CO	225.000	R\$ 0,65	R\$ 146.250,00
LOTE 6 -					

6	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG COMPRIMIDO	CO	150.000	R\$ 0,49	R\$ 73.500,00
LOTE 7 -					
7	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	FR	4.000	R\$ 0,53	R\$ 2.120,00
LOTE 8 -					
8	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	CO	200.000	R\$ 0,33	R\$ 66.000,00
LOTE 9 -					
9	ESTREPTOQUIASE 1.500.000UI SOLUÇÃO INJETAVEL FRANCO- AMPOLA 5ML.	AP	150.000	R\$ 924,00	R\$ 138.600,00
LOTE 10 -					
10	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO 500MG, POLIOFILICO INJETAVEL	FR	150.000	R\$ 20,13	R\$ 3.019,00
LOTE 11 -					
11	METROPOLOL 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	AP	200	R\$ 21,12	R\$ 4.224,00
LOTE 12 -					
12	ISOSSORBIDA, DINITRATO - COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG	CO	3.000	R\$ 0,28	R\$ 840,00
LOTE 13 -					
13	PROTAMINA - SOLUÇÃO INJETAVEL 1.000UI, AMPOLA 5ML.	AP	100	R\$ 2,72	R\$ 272,00
LOTE 14 -					
14	TIAMINA - SOLUÇÃO INJETAVEL 100MG/ML, AMPOLA 1ML.	AP	1.000	R\$ 6,51	R\$ 6.510,00
LOTE 15 -					
15	VERAPAMIL - SOLUÇÃO INJETAVEL 2,5MG/ML, AMPOLA 2ML.	AP	1.000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
LOTE 16 -					
16	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,200MG COMPRIMIDO	CO	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
LOTE 17 -					
17	FINASTERIDA 5G, COMPRIMIDO	UN	20.000	R\$ 1,28	R\$ 25.600,00
LOTE 18 -					

18	DOXAZOSINA 2MG - COMPRIMIDO	UN	20.000	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
----	-----------------------------	----	--------	----------	--------------

RP 212 - COTA EXCLUSIVA

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1-					
2	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE, EMBALAGEM C/ 200DOSES, ISENTO DE CFC	FR	750	R\$ 57,08	R\$ 42.810,00
LOTE 2 -					
3	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	CO	37.500	R\$ 0,64	R\$ 24.000,00
LOTE 3 -					
4	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO	FR	6.250	R\$ 9,90	R\$ 61.875,00
LOTE 4 -					
5	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	CO	75.000	R\$ 0,65	R\$ 48.750,00
LOTE 5 -					
6	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG COMPRIMIDO	CO	50.000	R\$ 0,49	R\$ 24.500,00
LOTE 6 -					
9	ESTREPTOQUIASE 1.500.000UI SOLUÇÃO INJETAVEL FRANCO- AMPOLA 5ML.	AP	50.000	R\$ 924,00	R\$ 46.200,00

QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA (estimado)	QUANT. MENSAL (estimado)
100 %	50%	8,33%

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 . A aquisição dos medicamentos relacionados nas Requisições de Registro de Preços são para atender a Assistência Farmacêutica desse Município. Na REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) constam os medicamentos que fazem parte da padronização nacional (RENAME) e são incorporados os medicamentos elencados mediante mapeamento epidemiológico das doenças mais prevalentes no município. Tais medicamentos são distribuídos gratuitamente nas Farmácias Básicas do Município.

3.2. Justifica-se o SRP pelo fato de ser aquisição eventual e futura, não sabendo ao certo a demanda administrativa, especificamente em relação ao quantitativo. Outro ponto que merece destaque é o fato do registro permitir melhor controle de estoque, recurso público empregado e evitar vencimento e danificação dos medicamentos no Almoxarifado da Saúde. Por fim, as contratações são constantes, variando de acordo com a demanda nas Unidades Básicas de Saúde.

3.3. O principal motivo da contratação ser processada por Registro de Preços é a aquisição eventual e futura, na sabendo ao certo a demanda administrativa. (inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº. 19.749/2009).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido: 269
Recurso 1.203.0000: Recurso SUS
9002: Fundo Municipal de Saúde
10.303.0010.2.029: Manutenção da Assistência Farmacêutica
Elemento 3339032: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Subelemento 333903299: Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Código Reduzido: 269
Recurso 1.299.0000: Demais Recursos Vinculados a Saúde
9002: Fundo Municipal de Saúde
10.303.0010.2.029: Manutenção da Assistência Farmacêutica
Elemento 3339032: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Subelemento 333903299: Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Código Reduzido: 269
Recurso 1.201.0000: Recurso próprio
9002: Fundo Municipal de Saúde
10.303.0010.2.029: Manutenção da Assistência Farmacêutica
Elemento 3339032: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Subelemento 333903299: Outros Materiais de Distribuição Gratuita

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. O fornecimento dos medicamentos deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

5.2. Prazo de validade dos produtos: Os produtos deverão apresentar 70% (Setenta por cento) do seu prazo de validade em vigor, observando ainda o que dispõe a Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.3. O fornecimento dos medicamentos será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a quantidade mínima de consumo anual é de 50% dos quantitativo solicitado nas Requisições de Compras.

5.4. Os medicamentos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem as especificações exigidas, devendo ser substituídos pela empresa vencedora na prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO:

6.1. Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado na Requisição de Registro de Preços. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto da licitação.

6.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º. 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal n.º. 2.814 de 29/05/98.

6.3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º. 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal n.º. 2.814 de 29/05/98;

6.3.1. Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria n.º. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante.

6.4. Além da documentação especificada nas alíneas 6.1, 6.2 e 6.3, no caso de participação de empresa FABRICANTE, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

6.4.1 Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU”acompanhado do pedido de revalidação “FP 1”e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal n.º. 79.094/77.

6.4.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA –Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução n.º. 460 de 14 de setembro de 1999 e Resolução RDC n.º. 25 de 09 de dezembro de 1999.

6.4.3 Em se tratando de produto importado a licitante (fabricante), além da documentação especificada nas alíneas 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4.1, deverá também apresentar obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria n.º. 2.814 de 28.05.88, alterada pela Portaria n.º. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

6.4.3.1. Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01(um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

6.4.3.2. Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

6.4.3.3 Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01 (um)

ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).

6.4.4) Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº. 25, de 09 de dezembro de 1999, poderá apresentá-lo, em substituição ao disposto na alínea 6.4.3.

6.5. Além da documentação especificada nas alíneas 6.1, 6.2 e 6.3, no caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS NACIONAIS deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

6.5.1. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº. 79.094/77.

6.5.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, em nome da empresa fabricante, conforme Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999.

6.6. Além da documentação especificada nas alíneas 6.1, 6.2 e 6.3, no caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR E EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

6.6.1. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº. 79.094/77.

6.6.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (original), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, em nome da empresa fabricante, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº. 2.814 de 28.05.88, alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

6.6.2.1. Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01(um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

6.6.2.2. Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

6.6.2.3. Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por

01(um)ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).

6.6.3. Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº. 25, de 09 de dezembro de 1999, a distribuidora poderá apresentá-lo, em substituição ao disposto na alínea 6.6.2.

6.7. As exigências contidas nas alíneas 6.1, 6.2 e 6.3 atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal nº.79.094/77, pela Lei Federal n.º. 9.782/99, pela Portaria Federal n.º. 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

6.8. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº.135, de 29/05/2003 da ANVISA –Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.

6.9. No caso de terceirização de etapas de fabricação do medicamento, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, o Contrato de Terceirização firmado entre os laboratórios envolvidos, devidamente autorizado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 55, XXVIII da Portaria nº. 646 de 09 de dezembro de 2004, além do certificado de boas práticas de fabricação e controle do laboratório contratante e do laboratório contratado, conforme artigo 4º da Portaria ANVISA nº. 59 de 26.04.96 e artigo 4º, §1º da Portaria ANVISA nº. 106 de 24.07.96.

6.9.1. Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (original), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

6.9.2. No caso de terceirização de etapas de produção da embalagem do medicamento, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, o Contrato de Terceirização firmado entre os laboratórios envolvidos, devidamente autorizado pela ANVISA–Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 55, XXVIII da Portaria nº. 646 de 09 de dezembro de 2004, além do certificado de boas práticas de fabricação e controle do laboratório contratante e do laboratório contratado, conforme artigo 4º da Portaria ANVISA nº. 59 de 26.04.96 e artigo 4º, §1º da Portaria ANVISA nº. 106 de 24.07.96.

6.9.3. Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (original), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

6.10. O proponente vencedor deverá encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências editalícias (quando houver).

7. RECEBIMENTO:

7.1. Os medicamentos serão entregues no Almoxarifado da SEMSA, situado na Rua Catarina Cuzzuol Sagrillo, s/nº, Bairro Bela Vista, neste Município, de segunda e sexta-feira, no horário de 9h as 11:30h e 14h as 17h, Tel: (27) 3256-7073;

7.2. Se a qualidade dos medicamentos não corresponderem as especificações exigidas, estes serão devolvidos aplicando-se as penalidades cabíveis.

8. GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. Os produtos entregues deverão apresentar 70% (setenta por cento) do seu prazo de validade em vigor, observando ainda o que dispõe a Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Contados a partir do recebimento dos mesmos no Almojarifado da saúde;

8.2. Cada medicamento (nacional ou importado), deverá ser entregue em sua embalagem original, e deverão conter: nome do fabricante, marca, modelo, fabricação e procedência.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A empresa contratada deverá proceder com a abertura de processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Aracruz, anexo à Casa do Cidadão (Rua Padre Luiz Parenzi, n.º 710, Centro, Aracruz/ES), encaminhando a Nota Fiscal/ Fatura para o pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Em, 08 de Agosto de 2016

ANDERSON DE PAULA SANTOS PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2016

A empresa _____(Nome da Empresa)_____ estabelecida na _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº - 114/2016.

Local e data, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2016

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e data, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

AO PREGOEIRO DA PMA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2016

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades previstas na legislação, que:

1. A empresa está incluída na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte ou Microempreendedor individual, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do art. 27 da Lei Geral Municipal nº 3762/2013, estando, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e favorecido por ela estabelecido.

2. A empresa não está enquadrada nas hipóteses elencadas no Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro.

Local e data, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. **114/2016**.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF e da CI nº., residente na, nos termos da Lei nº....., regulamentada pelo Decreto nº.....e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº **114/2016**, constante do Processo Administrativo nº 11.292/2016, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de medicamentos inscritos na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para distribuição gratuita nas farmácias básicas do município**, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Pregão Eletrônico nº 114/2016, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2 - O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 – A Contratada será responsável pelo fornecimento dos medicamentos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

1.4 – A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos produtos ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Código Reduzido: 269
Recurso 1.203.0000: Recurso SUS
9002: Fundo Municipal de Saúde
10.303.0010.2.029: Manutenção da Assistência Farmacêutica
Elemento 3339032: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Subelemento 333903299: Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Código Reduzido: 269
Recurso 1.299.0000: Demais Recursos Vinculados a Saúde
9002: Fundo Municipal de Saúde
10.303.0010.2.029: Manutenção da Assistência Farmacêutica
Elemento 3339032: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Subelemento 333903299: Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Código Reduzido: 269

Recurso 1.201.0000: Recurso próprio

9002: Fundo Municipal de Saúde

10.303.0010.2.029: Manutenção da Assistência Farmacêutica

Elemento 3339032: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Subelemento 333903299: Outros Materiais de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos materiais previstos na Cláusula Primeira o valor estimado por lote R\$ _____ (_____).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro - Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.2. Serão considerados para efeito de pagamento os medicamentos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

3.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Fornecimento do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

3.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.6. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

4.2.1. O prazo previsto no item 4.2 também admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

5.1. As entregas ocorrerão no Almoarifado Central, sito na Rua Catarina Cuzzuol Sagrillo - s/nº. - Bairro Bela Vista – Sede - Aracruz – ES , no horário de 12h00min às 17h00min, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1 deste Edital.

5.2. A Contratada deverá fazer a reposição dos **produtos** que não preencham as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos **produtos**, a devolução (frete) será por conta da contratada.

5.3. Todos os medicamentos (nacionais ou importados) adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes no Anexo I deste edital.

5.4. O Contratante se reserva o direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato e respectivo edital, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, validade, respectivos prazos e conseqüentemente aceitação.

5.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos **produtos** fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.7. A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

5.8. A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5.9. A eventual reprovação dos **produtos**, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

5.9. A Contratada obriga-se a providenciar os medicamentos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

5.10. Os medicamentos deverão apresentar 70% (setenta por cento) do seu prazo de validade em vigor, observando ainda o que dispõe a Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento dos mesmos no Almoarifado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato e fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado.

6.2 - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato o servidor _____ designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

8.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios ou defeitos , durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos medicamentos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pela organização.

9.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos medicamentos constantes da Ordem de Fornecimento.

-
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
 - d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula terceira deste edital.
 - e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

10.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

12.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

12.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis n.º. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º. 114/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, de de 201.....

MUNICIPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

.....